

Tema 3 — Bibliografia: Psicopedagogia — Contribuições para a educação pós-moderna, de vários, Edição/reimpressão: 2004 — Páginas: 222; Editora Vozes.

28 — A prova terá a duração de duas horas, com tolerância máxima de trinta minutos.

29 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Anabela Martins Cabrita, Chefe da Divisão de Assuntos Sociais;

1.º Vogal efectivo — Maria Manuela Cristóvão Martins Lima, Chefe da Divisão de Educação;

2.º Vogal efectivo — Adriana Lisa Augusto Almeida Cavaco, Técnica Superior;

1.º Vogal suplente — Ana Maria Neto Brito Gonçalves, Técnica Superior;

2.º Vogal suplente — Ana Rita Leitão dos Santos, Técnica Superior.

30 — A Presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

31 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

32 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página electrónica.

33 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das seguintes formas:

a) E-mail, com recibo de entrega da notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página electrónica.

34 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

35 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

36 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

37 — As listas de ordenação final, relativas a cada uma das referências do presente procedimento, após homologação, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizadas na sua página electrónica.

38 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

39 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objecto de negociação com o Município de Albufeira, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

40 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

41 — Nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma mencionado. Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação.

42 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

8 de Junho de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, por delegação de competências do Presidente, *José Carlos Martins Rolo*.

301893257

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Aviso n.º 11102/2009

Torna-se público, para efeitos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 317/2007 de 19 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, conjugado com o artigo 79.º do mesmo diploma legal, que se encontra aberto durante 30 dias úteis a contar da data de publicação *Diário da República*, 2.ª série, o período de discussão pública da proposta de Alteração ao PDM de Alcoutim, que estará exposta no edifício sede da Câmara Municipal de Alcoutim e na página da internet do Município (www.cm-alcoutim.pt) onde poderá ser consultada, nas horas normais de expediente, devendo qualquer reclamação, observação Pública da Alteração ao PDM de Alcoutim, com identificação da morada/contacto do signatário para efeitos de resposta, caso se justifique, durante o período referido.

4 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

201901672

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Edital n.º 608/2009

Álvaro Joaquim Gomes Pedro, presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Torna público que a Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada em 11 de Maio de 2009, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Alteração ao artigo 98.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer.

Em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª Série do *Diário da República*.

Projecto de Alteração ao artigo 98.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer

Preâmbulo

Com a publicação em 1 de Julho de 2008 do Decreto-Lei n.º 114/2008, o qual altera o Decreto-Lei n.º 310/02, de 18 de Dezembro, no que à actividade de guarda-nocturno diz respeito, ficou a Câmara obrigada a rever o Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — Guardas — Nocturnos

As taxas a cobrar aos mesmos pelas licenças e suas renovações, tendo sido previstas para um prazo de um ano, deverão ser alteradas, considerando o novo prazo de validade de cada licença ou sua renovação.

Quanto às taxas a cobrar, porque está em vigor a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, importa que um estudo económico justifique os valores a instituir.

Assim, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 11 de Maio do corrente ano, aprovou o Projecto de Alteração ao artigo 98.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer, e submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

CAPÍTULO X

Diversos e Actividades Económicas

Artigo	Designação	Taxa	
98	Guarda-Nocturno	1 — Licença inicial (Trienal), incluindo a emissão do cartão	€ 68,88
		2 — Renovação da Licença	€ 52,50

Artigo único

Entrada em vigor

Esta alteração entra em vigor 15 dias úteis contados a partir da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu, assinado (*Maria Paula Coelho Soares*), Directora do Departamento de Administração Financeira, o subscrevo.